



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, NOS DIFERENTES SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**, estado a Bahia, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Conêgo José Lourenço, nº 42, Centro, São Felipe - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.827.027/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito **ANTÔNIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 364.***.***-34 e portador do RG nº 02.***.***-52-SSP/BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE**, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Góes Calmon, s/nº, Centro, na cidade de São Felipe - Ba, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.734.348/0001-29, neste ato representado pela Srª **NORMÂNIA CALDAS DE ANDRADE SILVA SALES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 008.***.***-56 e portador do RG nº 06.***.***-34-SSP/BA, torna público que promoverá, em condições enunciadas neste Edital, processo de Credenciamento de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Felipe, nos diferentes serviços da rede municipal de saúde, na forma estatuída pela Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Observação: O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 meses a contar da data de sua publicação, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse deste Município.

1. DO OBJETO

1.1. No cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos interesses da população de São Felipe em dar plena continuidade aos serviços prestados pela Secretaria, resolve, nos moldes da legislação vigente, promover processo licitatório auxiliar para **Credenciamento, via Chamada Pública, de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Felipe, nos diferentes serviços da rede municipal de saúde.**

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação dos serviços médicos será efetuada em conformidade com os serviços solicitados pela população do município de São Felipe-Ba, trata-se de uma modalidade de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência; sendo imprescindível a fixação de tabela de preços (demarcada nos valores praticados na microrregião) que remunerarão os serviços prestados, as condições e prazos para pagamento, mediante repasse do Sistema Único de Saúde e ou recursos próprios. Obedecendo-se as especialidades e os limites máximos de estabelecidos. De acordo o Termo de Referência deste edital.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

3.1. Todos os serviços aos usuários do Município de São Felipe serão ofertados 100% SUS, e os profissionais médicos deverão ser credenciados pelas regras do direito público em conformidade com o plano assistencial aprovado pela Secretaria Municipal e tabela financeira de balizamento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.2. A tabela financeira de referência embasa-se nos aspectos práticos dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde de São Felipe, e as remunerações seguem os parâmetros de mercado conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde anexo ao processo. Observa, pois, os valores praticados no ambiente macro, entretanto, também referenciado pela realidade financeira do próprio Município de São Felipe.

3.3. Fica estabelecido que a tabela tenha validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer à média ponderada dos preços praticados na região e deverá ser precedida de aprovação da Autoridade Superiora do Município de São Felipe, nos termos legais.

3.4. Todos os valores de prestação de serviços médicos são oriundos de pesquisa de mercado realizados junto a outros entes públicos, e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADADA.

4.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de especialização registrado no CRM, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Termo de Referência.

4.2. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

4.3. Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

4.4. Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 4.5.** Fornece por escrito para a Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, até o dia 25 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- 4.6.** Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe documentação mínima (CPF, RG, CRM) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- 4.7.** Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos médicos;
- 4.8.** Disponibilizar profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
- 4.9.** Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
- 4.10.** Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- 4.11.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 4.12.** Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- 4.13.** Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.14.** Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 4.15.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 4.16.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 4.17.** Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a Contratada à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
- 4.18.** O pagamento será efetuado através do débito em conta;
- 4.19.** Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



rasuras;

4.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

4.21. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

4.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

4.23. Zelar pelo bom nome e reputação do Município de São Felipe, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição;

4.24. Como Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes, conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde e disponibilidade financeira de recursos;

5.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

5.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

5.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

5.5. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;

5.6. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do Hospital, PSF e Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário para a execução dos serviços no Município de São Felipe;

5.7. Fornecer a contratada material, medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados quando serviço for realizado no Município de São Felipe;

5.8. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;

5.9. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

5.10. Emitir Ordem de Serviço (OS) para a prestação de serviços;

5.11. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme serviços prestados, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. DOS VALORES A SEREM PAGOS

6.1. Os valores serão pagos em conformidade com TABELA DE REFERÊNCIA, constante no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

6.2. PARÁGRAFO ÚNICO - O regime em sobreaviso constitui obrigação de dedicação ao atendimento da Secretaria de Saúde quando solicitado, não podendo ser concomitante com outra atividade remunerada de qualquer natureza.

6.3. Os valores serão pagos com as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria: 3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2.017 Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.021 Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde

Projeto Atividade: 2.070 Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde

Projeto Atividade: 2.071 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Elemento Despesa: 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 02 – Rec. De Imp. E Transf. De Imp. – Saúde 15%

Fonte: 14 – Transferência de Recursos do SUS

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do credenciamento nas especialidades/áreas enunciadas no Termo de Referência, todas as pessoas jurídicas de direito privado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público; título reconhecido pelo Conselho de Medicina e ou título de especialista pela respectiva Sociedade. Responsabilizando-se pela sua prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel próprio ou local indicado pela Secretaria de saúde, por profissionais médicos com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido certificado de especialização registrado no Conselho Regional de Medicina e certificado de especialização registrado no CRM, respectivamente, quando for o caso não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

7.1. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.2.1. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.3. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, onde a documentação será recebida para análise no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (horário de Brasília/DF), a partir de **05/03/2025** de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

8.2. As inscrições serão efetuadas na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, no endereço da Rua Góes Calmon, s/nº, Centro, São Felipe-BA.

8.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos deste Edital;

8.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição junto a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do Credenciamento, condicionado ao número de vagas em aberto;

8.5. Os interessados para atenderem o Chamamento Público de Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital no Setor de licitação do Prefeitura Municipal de São Felipe no endereço, Praça dos Conêgo José Lourenço, Centro, São Felipe-BA de segunda a sexta de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (horário de Brasília/DF) ou através do site <https://pmsaofelipe.transparenciaoficialba.com/diariooficial>.

9. IMPUGNAÇÃO

9.1. Até o terceiro dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive credenciando, poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar este edital.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados à Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe por meio do endereço eletrônico smsaudesaofelipe@gmail.com e serão respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, por e-mail.

9.3. As impugnações deverão ser formuladas em documentos impresso e assinado e protocoladas na sede da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, no endereço constante do preâmbulo, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento.

9.4. As impugnações serão respondidas em até 72 (setenta e duas) horas por meio de decisão fundamentada; via original dessa decisão ficará à disposição do impugnante, que, tendo interesse, poderá retirá-la na sede do Município.

9.5. Na decisão sobre a impugnação poderá ser ouvido o setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, ou o órgão jurídico, conforme o caso.

9.6. Se a impugnação for acolhida, o prazo de apresentação do pedido de credenciamento poderá ser prorrogado.

9.7. A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do processo de credenciamento.

9.8. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações, incluída a identificação dos seus autores, bem como suas respostas serão publicadas no site da Município <https://pmsaofelipe.transparenciaoficialba.com/diariooficial>.

9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta clausula exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos; só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.10. O pedido de esclarecimento presta-se a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão que deva constar do edital, corrigir erro material etc. Já a impugnação presta-se a demonstrar ilegalidade de disposição editalícia e de seus anexos.

10. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar as Declarações conforme modelos anexos, acompanhadas dos documentos necessários atendendo às exigências deste edital;

10.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Especial de Credenciamento, exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital, permitindo vistas aos documentos pelos presentes à sessão;

10.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

10.4. O resultado da pré-qualificação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Felipe e quadro de avisos da Prefeitura, passando a vigorar a partir dessa data o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados junto à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, no endereço: Rua Góes Calmon, s/nº, Centro, São Felipe-BA, de segunda a sexta de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (horário de Brasília/DF).

11. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de Habilitação necessários ao credenciamento, encontram-se dispostos no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. Os interessados deverão efetuar a entrega dos documentos relacionados no item 12 à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe a partir de **06/03/2025**, na Rua Góes Calmon, s/nº, Centro, São Felipe-BA, de segunda a sexta de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (horário de Brasília/DF) - em envelope fechado com as seguintes indicações:

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO FELIPE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, NOS DIFERENTES SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE Nº.001/2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ENVELOPE N.º 01 (DOCUMENTAÇÃO)

PESSOA JURÍDICA INTERESSADA:

ÁREA/ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município;

13.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento e serão dirigidos à Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados;

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde, após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de até 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

14. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A pessoa jurídica que atender a todos os requisitos previstos no presente Edital de Credenciamento será julgada habilitada na pré-qualificação e, portanto, credenciado na Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou;

14.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;

14.3. Durante a vigência do presente Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

14.4. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, por via postal.

14.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo de até 05 (cinco) dias corridos;

14.6. Os usuários das demandas realizadas para o presente credenciamento, terá livre escolha de atendimento em qualquer credenciado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 14.7.** O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município;
- 14.8.** A pessoa jurídica não aprovada na avaliação da documentação será descredenciada, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa;
- 14.9.** O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de São Felipe em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Prefeitura Municipal de São Felipe poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15. DOS PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

- 15.1.** Ao requerer a inscrição na contratação de empresa prestadora de serviços médicos para suprir a demanda e manter o atendimento dos usuários da rede SUS do Município de São Felipe o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento;
- 15.2.** Os inscritos serão cadastrados por área de atuação e especialidades, a partir dos elementos constantes da documentação relacionadas Termo de Referência, Anexo I deste instrumento;
- 15.3.** Durante a vigência do Credenciamento de que trata o presente Edital é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica;
- 15.4.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

16. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

- 16.1.** As Pessoas Jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes junto a Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, conforme previsto no item 18 do Termo de referência, Anexo I do presente instrumento, e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;
- 16.2.** As atividades de avaliação da documentação (pré-qualificação) terá **início** no primeiro dia útil após a entrega dos documentos por parte dos interessados, a partir das **08h00min** horas pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, que fará a conferência dos documentos apresentados com os exigidos e homologará os credenciados, juntamente com o Prefeito Municipal de São Felipe;
- 16.3.** O Credenciamento para prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14133/2021, através de termo aditivo.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 17.1.** Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após ter sido publicada a Homologação emitida pela Prefeitura Municipal de São Felipe, ou após a convocação do credenciado, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

18.2. O fato da pessoa jurídica que visa ser credenciada ter sido habilitada para prestar os serviços para o atendimento de demanda não garante sua efetiva prestação de serviços, haja vista que quem determinará onde será atendido é o usuário ou paciente do Município de São Felipe;

18.3. A contratação da pessoa jurídica habilitada no Credenciamento somente poderá ocorrer mediante o Fundo Municipal de Saúde de São Felipe e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o Credenciamento;

18.4. A contratação decorrente do Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis e os termos da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital;

18.5. O Fundo Municipal de Saúde de São Felipe convocará o credenciado, a partir da homologação do Chamamento Público, para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei;

18.6. Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de São Felipe, para representá-lo na execução do contrato;

18.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;

18.8. O instrumento contratual decorrente do Credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial no PNCP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

19. PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O prazo da vigência do contrato é pelo período de 12 (doze) meses podendo a critério do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

19.2. O volume de serviços a ser contratado da pessoa jurídica credenciada decorrerá dos serviços ofertados a população por parte do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe, abrangendo áreas e especialidades médicas referidas neste Edital;

19.3. As obrigações decorrentes deste procedimento constarão de contrato bilateral a ser firmado com a pessoa jurídica credenciada, observando o contido na Lei Federal nº. 14.133/21, e com as alterações e demais normas aplicáveis à matéria;

19.4. A pessoa jurídica contratada que for credenciada terão que prestar serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe;

19.5. A pessoa jurídica contratada deverá realizar a prestação dos serviços médicos, conforme a Rede Regionalizada e Hierarquizada de Prestação de Serviços SUS;

19.6. O Fundo Municipal de Saúde de São Felipe emitirá a Ordem de Serviços para a realização dos mesmos.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

20.1. As obrigações da Contratante são aquelas estabelecidas no item 10.1 do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

21.1. As obrigações da Contratante são aquelas estabelecidas no item 10.2 do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento

22. DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

22.1. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção da Secretaria de Saúde, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

22.2. Designar e informar a Secretaria de Saúde o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

22.3. As Pessoas Jurídicas deverão fornecer por escrito para a Secretaria de Saúde, até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e aplicativo de mensagens instantâneas de contato para fins de localização e sua respectiva escala;

22.4. Entregar para a Secretaria de Saúde documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

22.5. Exigir dos profissionais médico o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos.

22.6. Informar, através de e-mail do smsaudesaofelipe@gmail.com, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos para prestação de serviços nos PSF's, UBS e CAPS;

22.7. As Pessoas Jurídicas deverão dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

22.8. Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.

22.9. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

22.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



legislação vigente;

22.11. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

22.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria de Saúde ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

22.13. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

22.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria de Saúde, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

22.15. Exigir do profissional médico especialista a imediata resposta quando acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição; que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará adata e hora desse comunicado no prontuário do paciente e no caso de haver negativa do médico especialista, o fato deverá ser relatado em livro de ocorrência e comunicado a Secretaria de Saúde;

22.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

22.17. Manter as informações e dados da Secretaria de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

22.18. O pagamento será efetuado através de crédito em conta Conta Corrente da contratada;

22.19. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

22.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

22.21. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

22.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



22.23. Zelar pelo bom nome e reputação do Município de São Felipe, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

22.24. Como Município de São Felipe garante a universalidade do acesso e oferecendo os serviços Médicos e exames 100% SUS, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

23. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. O objeto de prestação de serviços médicos será realizado na Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, Centro de Atenção Psicossocial, Hospital Municipal e Secretaria de Saúde;

23.2. A nota fiscal deverá conter 01 (uma) via para os serviços prestados, a qual deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de São Felipe, até o dia 05 de cada mês, relativa à prestação de serviços do mês anterior;

23.3. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal o número do respectivo procedimento auxiliar de Licitação – **Credenciamento Público nº. 001/2025** – o estabelecimento bancário, o número da agência da agência e da conta corrente onde o pagamento será creditado;

23.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da documentação abaixo relacionada, devidamente atualizada:

- a) Requisições ou autorização que foram fornecidas pela Secretaria de Saúde;
- b) Certidão Negativa de Débitos do Trabalhista;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federal.

24. DO PREÇO/PAGAMENTO.

24.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços a CONTRATADA receberá da Prefeitura Municipal de São Felipe a importância mensal contratual mediante depósito bancário em conta corrente da pessoa jurídica credenciada.

24.2. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente Edital de **Credenciamento nº 001/2025** será efetuado em até 30 dias após a certificação da nota fiscal de prestação dos serviços.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga;

25.2. Parágrafo único - A multa a que alude o subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal de São Felipe rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

25.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de São Felipe, poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) Advertência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Felipe pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 25.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Felipe e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";
- 25.5.** As sanções previstas nas letras “b)” e “c)” do subitem anterior poderão também ser aplicadas às pessoa jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de São Felipe em virtude de atos ilícitos praticados;
- 25.6.** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

26. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 26.1.** A avaliação da prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de São Felipe será procedida em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, Conselhos competentes, Regimento Interno e leis reguladoras do Sistema de Saúde Pública;
- 26.2.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 26.3.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em Lei.

27. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 27.1.** Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, a adjudicada que não atenda ao Chamamento no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os Licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação;
- 27.2.** Quando o contrato for realizado com pessoa jurídica localizada fora do Município de São Felipe/BA, deverá fazer constar o endereço e o telefone para o contato;
- 27.3.** Reserva-se ao Fundo Municipal de Saúde de São Felipe, o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurado ao licitante o direito ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contraditório e de defesa;

27.4. Quando o adjudicado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, a Prefeitura Municipal de São Felipe valer-se-á do disposto no Art. 90, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

27.5. Reserva-se a Comissão Especial de Credenciamento, o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar à instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento;

27.6. Caso a Comissão Especial de Credenciamento julgue necessária, poderá solicitar declarações de pacientes que tenham sido atendidos pela pessoa jurídica, comprovando a qualidade dos serviços prestados;

27.7. A Comissão Especial de Credenciamento, no interesse do Fundo Municipal de Saúde São Felipe, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;

27.8. A Secretaria de Saúde poderá, até a data da entrega da nota fiscal, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante, sempre que se tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização;

27.9. Decairá do direito à impugnação do Edital o licitante que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas;

27.10. Os contratos administrativos firmados com o Fundo Municipal de Saúde de São Felipe regular-se-ão pelas normas instituídas nos Art. 89 a 93 da Lei Federal n.º 14.133/2021, como também, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado;

27.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Felipe-BA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas deste Credenciamento;

27.12. As informações complementares e os esclarecimentos relativos ao Credenciamento serão prestados pela Comissão Especial de Credenciamento, no endereço já citado ou pelo email smsaudesaofelipe@gmail.com.

28. VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

28.1. O valor máximo admissível para os serviços previstos neste procedimento licitatório na data da abertura do envelope da Habilitação é o constante no Termo de Referência, anexo I do presente Edital.

29. ANEXOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de requerimento para Credenciamento de Pessoa Jurídica;
- c) Anexo III - Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- e) Anexo V - Modelo declaração de idoneidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- f) Anexo VI - Modelo de declaração de emprego;
- g) Anexo VII - Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de desistência de recurso;
- i) Anexo IX - Modelo de minuta de contrato administrativo.

São Felipe/BA, 27 de fevereiro de 2025.

Normânia Caldas de Andrade Silva Sales
Secretária Municipal da Saúde de São Felipe



ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento, via Chamada Pública, de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Felipe, nos diferentes serviços da rede municipal de saúde.

1.2. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, Centro de Atenção Psicossocial, Hospital Municipal e Secretaria de Saúde com a realização de consultas especializadas, procedimentos e exames tipo ultrassom, dentre outras ações.

1.3. Os plantões médicos de 24 horas, serão realizados no Hospital Municipal.

1.4. Os profissionais devidamente habilitados com o respectivo CONSELHO irão prestar serviços nas USF na zona rural e na sede do município.

1.5. A Contratada não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a Contratante e tampouco seus representantes legais.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação dos serviços de saúde à população, para garantir o direito fundamental à saúde, estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da CF de 1988. Cabendo aos entes federados a missão constitucional de promover a saúde e garantir o acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O Município de São Felipe possui comando único das ações e serviços de saúde, devendo garantir o acesso aos diferentes níveis assistenciais para uma população de 20.283 habitantes (Censo IBGE, 2022). A Lei Complementar 141/2012 regulamenta as aplicações mínimas de recursos da saúde por cada ente federativo, define as ações e serviços públicos da saúde e reforça a participação popular no controle social do SUS.

O compromisso do município com a população consiste na reorganização do seu sistema de saúde, tornando-se como uma emergência a garantia de funcionamento dos diversos programas, projetos e unidades assistenciais, visando garantir o acesso e atendimento de forma hierárquica, integrada e humanizada. De modo que essa solicitação se justifica diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe de prover a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



assistência em saúde sem, contudo, possuir em seu quadro efetivo de pessoal, profissionais de saúde com as especialidades necessárias.

Neste sentido, cumpre ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a rede municipal de saúde de São Felipe atenda à população local, conforme princípios e diretrizes estabelecidos no SUS.

É importante ressaltar que o modelo de contratação através de credenciamento assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital, com regras preestabelecidas, a critério do credenciante, garantindo-se a definição prévia dos valores a serem pagos às empresas credenciadas e a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados. Possibilitando, ainda, melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

Por fim, ressaltamos que atualmente o município possui a seguinte estrutura:

- a) 06 Unidades de Atenção Primária;
- b) 01 Equipe de Atenção Domiciliar;
- c) 01 Equipe Multidisciplinar;
- d) 01 Centro de Especialidades;
- e) 01 Centro de Atenção Psicossocial;
- f) 01 Hospital de Pequeno Porte;
- g) 01 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- h) 01 Central de Regulação Assistencial.

Dessa forma, a contratação de empresas locais ou regionais pode contribuir para a descentralização dos serviços, levando atendimento de saúde a comunidades mais distantes e vulneráveis. Ressaltamos ainda, que com o referido credenciamento, o Município atenderá as necessidades Emergenciais e Sazonais, uma vez que o credenciamento permite rápida ampliação do quadro de profissionais, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

2.2. DA LEGALIDADE

A contratação de médicos e outros profissionais de saúde pelo município de São Felipe/BA, encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no artigo 79, que trata da hipótese de credenciamento como modalidade viável para a prestação de serviços essenciais.

O credenciamento consiste um contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas têm pouca relevância para o interesse público, todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

Nesse sentido, o já mencionado artigo 79 da referida lei prevê a possibilidade de contratação direta por credenciamento, mediante chamamento público, quando se tratar de serviços que possam ser prestados de forma contínua e concorrente, por diferentes interessados que preencham os requisitos estabelecidos pelo ente público, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Conforme se vê acima, a legislação acima citada legitima o credenciamento como uma alternativa para contratações em que a prestação de serviços seja de natureza descentralizada, ou quando houver múltiplos interessados em atender à mesma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



demanda, sem prejuízo da qualidade ou concorrência.

Para o presente procedimento, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Art. 6º, inciso XLIII, por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de São Felipe a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O município de São Felipe/BA adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para credenciamento de médicos e outros profissionais de saúde. Por se tratar de um processo não competitivo, mas sim de habilitação técnica, o critério de análise por ordem de apresentação da documentação é plenamente compatível com o modelo de credenciamento.

A análise da documentação na ordem de apresentação favorece a celeridade na habilitação de profissionais, permitindo que aqueles que apresentarem a documentação em conformidade sejam imediatamente credenciados e aptos a iniciar os serviços. A ordem cronológica é um critério objetivo, que evita subjetividades e favorecimentos, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

Este método evita atrasos na ampliação da oferta de serviços de saúde, especialmente em situações emergenciais ou em casos de alta demanda. A habilitação por ordem de apresentação da documentação assegura que não haja interrupções ou limitações no atendimento à população. Este modelo garante a ampliação imediata da rede de atendimento, respeitando os princípios da administração pública e promovendo o bem-estar da população.

2.3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

TABELA 1			
ITEM	ESPECIALIDADES	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ATENÇÃO PRIMÁRIA			
1	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3	40
2	MÉDICO CLÍNICO PARA ATENÇÃO DOMICILIAR	1	20
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I			
3	MÉDICO PSIQUIATRA	2	8
HOSPITAL MUNICIPAL			
4	MÉDICO PLANTONISTA SEGUNDA A SEXTA	5	24



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5	MÉDICO PLANTONISTA FINAL DE SEMANA	4	24
6	MÉDICO DIARISTA	2	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
7	MÉDICO AUTORIZADOR	1	8
8	MÉDICO REGULADOR / TFD	1	8
9	MÉDICO AUDITOR	1	8

TABELA 2				
ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	VAGAS	QTD. ATENDIMENTO SEMANAL	DE CARGA HORARIA SEMANAL
1	ANESTESIOLOGISTA	1	20	6
2	CARDIOLOGISTA	1	80	6
3	CIRURGIÃO GERAL	1	40	6
4	DERMATOLOGISTA	1	80	6
5	ENDOCRINOLOGISTA	1	80	6
6	GINECOLOGISTA	1	80	6
7	GERIATRA	1	40	6
8	MASTOLOGISTA	1	40	6
9	NEUROLOGISTA	1	80	6
10	NEUROLOGISTA PEDIATRICO	1	80	6
11	OBSTETRA DE ALTO RISCO	1	40	6
12	OFTALMOLOGISTA	1	80	6
13	ORTOPEDISTA	1	80	6
14	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	40	6
15	PEDIATRA	1	100	12
16	ULTRASSONOGRAFISTA	2	200	8
17	UROLOGISTA	1	40	6

2.3.1. O quantitativo estimado levou em consideração o histórico de demanda da rede municipal das referidas especialidades, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda atual da Secretaria de Saúde e os novos programas que serão implementados no município, como o Centro de Especialidades e o Centro Especializado para pessoas neuro divergentes, entre outros.

a) Levantamento de Dados Históricos e Demográficos

Foi realizado um levantamento baseado nos dados históricos de atendimentos prestados em anos anteriores, levando em conta as especialidades médicas mais demandadas, a quantidade de atendimentos realizados, a população estimada do município (de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), e a distribuição etária da população.

b) Interdependência com Outras Contratações

Observou-se que existem interdependências com outras contratações já previstas, como a aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos médicos, o que pode gerar uma



economia de escala. Ao integrar essas contratações, é possível reduzir custos administrativos, otimizar processos e garantir que a prestação de serviços de saúde seja realizada de forma contínua e integrada.

c) Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo envolvem:

- Estimativa do número de consultas e procedimentos médicos a serem realizados, com base na média anual de atendimentos realizados no município nos últimos 03 (três) anos.
- Consideração da população de São Felipe/BA e a projeção de aumento ou diminuição de demanda de serviços, de acordo com eventos sazonais (como surtos de doenças) ou novos projetos de saúde pública.
- Definição das quantidades de horas de trabalho de profissionais, considerando as necessidades de plantões, atendimentos emergenciais e a variedade de especialidades médicas.

d) Documentação Suporte

A estimativa das quantidades está acompanhada de documentos que dão suporte ao levantamento, tais como:

- Relatórios de atendimentos de anos anteriores;
- Dados do IBGE;
- Levantamento de custos comparativos de serviços similares em outros municípios da região, para garantir que os valores propostos sejam compatíveis com o mercado.

e) Objetivo da Economia de Escala

Considerando as interdependências com outras contratações, a integração entre os serviços médicos e outras aquisições de saúde permite que o município obtenha preços mais competitivos, além de otimizar o uso de recursos humanos e materiais. A contratação conjunta de profissionais de saúde e a aquisição de insumos pode resultar em uma melhor gestão do orçamento público, garantindo a qualidade dos serviços prestados com menor custo.

Esse planejamento estratégico assegura a ampliação da oferta de serviços de saúde, promove a eficiência na gestão pública e atende ao princípio da universalidade do SUS, garantindo atendimento de qualidade à população local em qualquer cenário.

2.4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diante da solução escolhida para a contratação, justifica-se a opção pela não adoção do parcelamento da contratação. Essa decisão está fundamentada no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que o parcelamento do objeto deve ser aplicado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, no qual serão selecionados de forma individualizada por item de serviço, ou seja, cada item (ex: consulta médica, atendimento especializado, etc.) será contratado separadamente, sem agrupamento desses itens em lotes. Este modelo é o mais adequado à realidade do município e à forma de atendimento contínuo e especializado que se busca oferecer à população. O credenciamento permite maior flexibilidade e agilidade na contratação dos profissionais ou empresas que se apresentam como aptos para a prestação de serviços médicos, respeitando a demanda local.

De acordo com o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto de objeto é viável quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso. No entanto, após análise das necessidades do município, chegou-se à conclusão de que o parcelamento por lotes não se aplica ao presente caso, pois:

- A prestação de serviços médicos exige que os serviços sejam contratados conforme as necessidades específicas, sem a necessidade de agrupamento de itens, uma vez que cada especialidade médica ou tipo de serviço demanda uma qualificação e um tipo de profissional específico.
- O modelo de credenciamento por item já garante a flexibilidade e o atendimento específico para cada tipo de serviço, sem a necessidade de loteamento, o que possibilita maior rapidez na contratação e atendimento adequado à demanda da população.

Dessa forma, o parcelamento por lotes não se configura como uma opção viável para esse tipo de serviço, pois não traria vantagens econômicas adicionais e poderia complicar a execução dos serviços de saúde, além de não atender à natureza contínua e especializada dos serviços médicos necessários.

Optar pela contratação por item, sem a agregação em lotes, é a solução mais eficiente para garantir que cada serviço seja contratado de acordo com a necessidade específica do município. A gestão simplificada de contratos individuais por tipo de serviço facilita o acompanhamento e controle da execução dos serviços, assegurando que cada item seja atendido de forma exclusiva e com qualidade.

Além disso, o modelo de credenciamento por item permite ao município escolher profissionais ou empresas especializados em cada área da saúde, sem sobrecarregar um único prestador com uma gama de serviços diversos. Isso garante que os serviços sejam prestados por quem tem a expertise necessária, assegurando maior qualidade e eficiência no atendimento à população.



O processo de credenciamento por item garante uma cobertura mais ampla das diversas especialidades e tipos de serviços médicos. Em vez de agrupar esses serviços em lotes, o município pode contratar profissionais ou empresas conforme a demanda, permitindo que a população tenha acesso a todos os serviços necessários, desde consultas gerais até serviços mais especializados, de maneira ágil e eficaz.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação foi tomada com base na necessidade de atender à demanda de serviços médicos e de saúde de forma específica e contínua, o que é garantido por meio do modelo de credenciamento por item. O parcelamento por lotes não seria tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, uma vez que os serviços são distintos e exigem especialização e qualificação específicas, o que torna mais eficaz a contratação por itens separados. Essa abordagem assegura que o município de São Felipe/BA consiga prestar os serviços de saúde com eficiência, qualidade e agilidade, atendendo da melhor forma possível à população.

3. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS

3.1 MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, preferencialmente com residência em Medicina de Família e Comunidade, registro no CFM.

Atribuições:

- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- Enfatizar os aspectos preventivos e de educação sanitária nos contatos com os indivíduos sadios ou doentes;
- Executar ações básicas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária em sua área de abrangência;
- Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- Participar da programação, planejamento e organização do processo de trabalho Unidade de Saúde;
- Seguir diretrizes estabelecidas em protocolo programático, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Seguir diretrizes estabelecidas pelas pactuações firmadas pelo Município assim como as metas determinadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados à sua área de atuação.
- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.2. MÉDICO PSIQUIATRA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência e/ou especialização em Psiquiatria, registro no CFM.

Atribuições:

- Realizar avaliação clínica e psiquiátrica;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde.
- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.3. MÉDICO PLANTONISTA SEGUNDA A SEXTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina e inscrição no CRM.

Atribuições:

- Realizar atendimento Ambulatorial e de Urgência e Emergência no Hospital Municipal em regime de plantão 24h semanalmente, entre os dias de segunda a sexta-feira;
- Realizar encaminhamento de casos mais graves por meio dos instrumentos de regulação hospitalar;
- Prestar atendimento integral aos casos de emergência que procuram o hospital espontaneamente ou encaminhados por qualquer profissional;
- Manter o responsável pelo paciente ciente do quadro clínico, sempre que julgar necessário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Visitar os pacientes internados na enfermaria, no mínimo uma vez ao dia, efetuando a prescrição e evolução correspondente à data, até a alta médica;
- Solicitar avaliação dos especialistas, os exames subsidiários ou demais serviços de apoio que julgar necessário para o atendimento dos usuários;
- Realizar registros médicos de forma completa, com letra legível, assinatura, carimbo e sem rasuras;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde.
- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.4. MÉDICO PLANTONISTA FINAL DE SEMANA

Qualificação mínima: Graduação em medicina e inscrição no CRM.

Atribuições:

- Realizar atendimento Ambulatorial e de Urgência e Emergência no Hospital Municipal em regime de plantão 24h quinzenalmente, entre os dias de sábado e domingo;
- Realizar encaminhamento de casos mais graves por meio dos instrumentos de regulação hospitalar;
- Prestar atendimento integral aos casos de emergência que procuram o hospital espontaneamente ou encaminhados por qualquer profissional;
- Manter o responsável pelo paciente ciente do quadro clínico, sempre que julgar necessário;
- Visitar os pacientes internados na enfermaria, no mínimo uma vez ao dia, efetuando a prescrição e evolução correspondente à data, até a alta médica;
- Solicitar avaliação dos especialistas, os exames subsidiários ou demais serviços de apoio que julgar necessário para o atendimento dos usuários;
- Realizar registros médicos de forma completa, com letra legível, assinatura, carimbo e sem rasuras;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.5. MÉDICO DIARISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina e inscrição no CRM.

Atribuições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Realizar atendimento os pacientes internados na enfermaria do Hospital Municipal, diariamente, efetuando a avaliação clínica, prescrição e evolução correspondente à data, até a alta médica;
- Realizar encaminhamento de casos mais graves por meio dos instrumentos de regulação hospitalar;
- Manter o responsável pelo paciente ciente do quadro clínico, sempre que julgar necessário;
- Solicitar avaliação dos especialistas, os exames subsidiários ou demais serviços de apoio que julgar necessário para o atendimento dos usuários;
- Realizar registros médicos de forma completa, com letra legível, assinatura, carimbo e sem rasuras;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.6. MÉDICO AUTORIZADOR

Qualificação mínima: Graduação em medicina, inscrição CRM;

Atribuições:

- Analisar o laudo médico para verificar se está preenchido corretamente, autorizando ou não o internamento hospitalar;
- Realizar a emissão da Autorização de Internamento Hospitalar (AIH) em seus diversos campos, analisar os dados nele contidos, comparar os sinais e sintomas apresentados pelo paciente e outras tarefas afins;
- Respeitar a legislação do Sistema Único de Saúde;
- Realizar as demais atribuições inerentes ao cargo ou conforme solicitação da Secretaria de Saúde;
- Organizar e supervisionar requisições de exames, consultas e procedimentos realizados no Hospital Municipal.

3.7. MÉDICO REGULADOR / TFD

Qualificação mínima: Graduação em medicina, preferivelmente com especialização ou experiência em regulação assistencial do SUS, inscrição CRM;

Atribuições:

- Apoiar na regulação de todas as consultas e encaminhamentos solicitados à Central Municipal de Regulação;



- Discutir sobre os casos negados ou devolvidos com o profissional solicitante ou em equipe, contribuindo para a educação permanente de todos os profissionais envolvidos na assistência;
- Realizar atendimento aos usuários cadastrados no programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para confirmação e validação das indicações clínicas dos profissionais assistentes;
- Realizar a autorização de inclusão dos usuários no programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) dentro e fora do Estado seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde;
- Realizar as demais atribuições inerentes ao cargo ou conforme solicitação da Secretaria de Saúde;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Realizar alimentação dos sistemas de informação do MS e adotados na Central de Regulação.

3.8. MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em anestesia, inscrição CRM com registro de RQE;

Atribuições:

- Realizar consulta pré-anestésica para os pacientes em programação de cirurgias;
- Aplicar anestesia para cirurgias programadas, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização das intervenções cirúrgicas;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.9. MÉDICO CARDIOLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Cardiologia, inscrição CRM com registro de RQE;

Atribuições:

- Executar, quando solicitado, consulta em pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de cardiologia, abrangendo todos os componentes do sistema cardiovascular.
- Avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema cardiovascular;



- Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.10. MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em cirurgia geral, registro no CFM com RQE.

Atribuições:

- Examinar pacientes, de acordo com sua especialidade, executando as ações de auscultar, palpar, empregar instrumentos especiais, solicitar exames complementares para determinar o diagnóstico;
- Estabelecer diagnóstico com base em exames clínicos ou outros complementares, tais como: Raio-X, bioquímico, hematológico etc.;
- Atender urgências cirúrgicas;
- Prescrever medicamentos ou tratamento conforme diagnóstico;
- Manter registro sobre os pacientes;
- Diagnosticar, tratar, medicar, avaliando a evolução de doenças etc.;
- Executar outras tarefas referentes ao cargo;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde.
- Descrever no PEC (prontuário Eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.11. MÉDICO DERMATOLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Dermatologia, registro no CFM com RQE.

Atribuições:

- Prestar consultas a pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de dermatologia;
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;



- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (Prontuários Eletrônico), todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.12. MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Endocrinologia, registro no CFM com RQE.

Atribuições:

- Prestar consultas a pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de endocrinologia;
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (Prontuários Eletrônico), todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.12. MÉDICO GINECOLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Ginecologia, registro no CFM com RQE.

Atribuições:

- Prestar consultas a pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de ginecologia;
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;



- Descrever no PEC (Prontuários Eletrônico), todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.13. MÉDICO GERIATRA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência ou especialização em Geriatria, registro no CFM.

Atribuições:

- Prestar consultas a pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de geriatria;
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (Prontuários Eletrônico), todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.14. MÉDICO MASTOLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Mastologia, registro no CFM com RQE.

Atribuições:

- Prestar consultas a pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de mastologia;
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (Prontuários Eletrônico), todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.



3.15. MÉDICO NEUROLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, Residência em Neurologia, inscrição CRM com RQE.

Atribuições:

- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema neurológico;
- Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuários Eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.16. MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO

Qualificação mínima: Graduação em medicina, Residência em Neurologia Pediátrica, inscrição CRM com RQE.

Atribuições:

- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema neurológico em crianças;
- Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuários Eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.



3.17. MÉDICO OBSTETRA DE ALTO RISCO

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Obstetrícia, registro no CFM com RQE.

Atribuições:

- Prestar consultas a pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de obstetrícia;
- Organizar o serviço de parto natural humanizado no Hospital Municipal;
- Apoiar na implantação do serviço de pré-natal de alto risco;
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (Prontuários Eletrônico), todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.18. MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Oftalmologia, registro no CFM com RQE.

Atribuições:

- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Disponibilizar os equipamentos necessários para realização da consulta oftalmológica;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde.



- Descrever no PEC (Prontuários Eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.19. MÉDICO ORTOPEDISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Ortopedia/Traumatologia e inscrição CRM com RQE.

Atribuições:

- Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos;
- Realizar procedimentos inerentes a Traumatologia, tais como fraturas e luxações e todas as demais atividades inerentes a área;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Interpretar exames subsidiários (análises clínicas, exames por imagens etc.);
- Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contrarreferência;
- Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contrarreferência;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Acompanhar pacientes em estágios pré-operatórios com agravos pertencentes a responsabilidade de profissional médico cirurgião;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (Prontuário Eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.20. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Otorrinolaringologia, registro no CFM com RQE.

Atribuições:

- Diagnosticar e tratar das afecções dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos;
- Disponibilizar os equipamentos necessários para realização da consulta otorrinolaringológica;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde.
- Descrever no PEC (prontuário eletrônico), todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.21. MÉDICO PEDIATRA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Pediatria, inscrição CRM com RQE.

Atribuições:

- Prestar assistência médica em pediatria efetuando exames clínicos, solicitando exames subsidiários, devendo analisar e interpretar seus resultados, emitir impressão diagnóstica; prescrever tratamentos e orientar os pacientes.
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuário eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.22. MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência e/ou especialização em ultrassonografia, inscrição CRM.

Atribuições:

- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Disponibilizar os equipamentos necessários para realização dos exames de ultrassonografia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Seguir diretrizes estabelecidas em protocolo programático, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Seguir diretrizes estabelecidas pelas pactuações firmadas pelo Município assim como as metas determinadas;
- Responsabilizar-se pelo setor de ultrassonografia;
- Emitir laudos após avaliação de ultrassonografias;
- Exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

3.23. MÉDICO UROLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Urologia e registro no CRM com RQE;

Atribuições:

- Realizar avaliação clínica em urologia;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Descrever no PEC (prontuário eletrônico), todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

Essas atribuições são fundamentais para o sucesso de um procedimento cirúrgico, garantindo tanto a segurança do paciente quanto a eficiência da equipe.

4. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

TABELA 1						
ITEM	ESPECIALIDADES	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR ANUAL
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE						



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3	40	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I						
3	MÉDICO PSIQUIATRA	2	8	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
HOSPITAL MUNICIPAL						
4	MEDICO PLANTONISTA SEGUNDA A SEXTA	5	24	R\$ 2.600,00 POR PLANTÃO	R\$ 52.000,00	R\$ 624.000,00
5	MÉDICO PLANTONISTA FINAL DE SEMANA	4	24	R\$ 2.900,00 POR PLANTÃO	R\$ 23.200,00	R\$ 278.400,00
6	MÉDICO DIARISTA	2	8	R\$ 450,00 POR DIÁRIA	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
7	MÉDICO AUTORIZADOR	1	8	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
8	MÉDICO REGULADOR/ TFD	1	8	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 170.800,00	R\$ 2.049.600,00

TABELA 2

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	VAGAS	QTD. DE ATENDIMENTO SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR ANUAL
1	ANESTESIOLOGISTA	1	20	6	R\$ 9.425,27	R\$ 9.425,27	R\$ 113.103,24
2	CARDIOLOGISTA	1	80	6	R\$ 7.425,64	R\$ 7.425,64	R\$ 89.107,68
3	CIRURGIÃO GERAL	1	40	6	R\$ 6.629,22	R\$ 6.629,22	R\$ 79.550,64
4	DERMATOLOGISTA	1	80	6	R\$ 7.425,64	R\$ 7.425,64	R\$ 89.107,68
5	ENDOCRINOLOGISTA	1	80	6	R\$ 9.425,27	R\$ 9.425,27	R\$ 113.103,24
6	GINECOLOGISTA	1	80	6	R\$ 7.425,64	R\$ 7.425,64	R\$ 89.107,68
7	GERIATRA	1	40	6	R\$ 4.712,63	R\$ 4.712,63	R\$ 56.551,56
8	MASTOLOGISTA	1	40	6	R\$ 4.712,63	R\$ 4.712,63	R\$ 56.551,56
9	NEUROLOGISTA	1	80	6	R\$ 9.425,27	R\$ 9.425,27	R\$ 113.103,24
10	NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	1	80	6	R\$ 12.881,91	R\$ 12.881,91	R\$ 154.582,92
11	OBSTETRA	1	40	6	R\$ 4.712,63	R\$ 4.712,63	R\$ 56.551,56
12	OFTALMOLOGISTA*	1	80	6	R\$ 9.311,17	R\$ 9.311,17	R\$ 111.734,04
13	ORTOPEDISTA	1	80	6	R\$ 7.425,64	R\$ 7.425,64	R\$ 89.107,68
14	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	40	6	R\$ 4.049,22	R\$ 4.049,22	R\$ 48.590,64



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15	PEDIATRA	1	100	12	R\$ 14.851,28	R\$ 14.851,28	R\$ 178.215,36
16	ULTRASSONOGRAFISTA*	2	200	8	R\$ 16.102,39	R\$ 32.204,78	R\$ 386.457,36
17	UROLOGISTA	1	40	6	R\$ 4.049,22	R\$ 4.049,22	R\$ 48.590,64
VALOR GLOBAL						R\$ 156.093,06	R\$ 1.873.116,72

A estimativa do valor para a contratação foi elaborada considerando preços unitários referenciais obtidos por meio de pesquisa de mercado, memórias de cálculo e documentos que fundamentam o levantamento.

O objetivo da estimativa do valor da contratação é estabelecer um montante que reflita de maneira precisa e justa o custo total dos serviços médicos e de outros profissionais de saúde a serem prestados ao município. A memória de cálculo visa garantir que o valor estimado seja fundamentado em uma análise detalhada de preços praticados no mercado, com base em informações obtidas de fornecedores e referências de contratos similares realizados em outros municípios e instituições de saúde pública.

A estimativa do valor da contratação para a prestação de serviços médicos no município de São Felipe/BA foi elaborada com base em uma análise cuidadosa dos custos praticados no mercado local e regional, tendo em vista a metodologia de credenciamento adotada. Como no credenciamento não há competitividade direta entre os prestadores de serviços, o objetivo da estimativa é garantir um valor justo que cubra os custos reais dos serviços, sem sobrecarregar o orçamento público, e que seja compatível com os valores de mercado.

A memória de cálculo considera os preços unitários referenciais dos serviços médicos, como consultas e atendimentos especializados, levando em conta os valores médios praticados por empresas na área da saúde. Esses preços foram obtidos por meio de pesquisas de mercado e foram baseados em processos licitatórios diversos como credenciamentos de outros municípios, concursos, site salários.com e das contratações anterior deste Município.

Como o processo de credenciamento seleciona empresas com base em qualificação e disponibilidade, a estimativa do valor da contratação inclui os custos operacionais relacionados aos serviços, como deslocamento, alimentação e materiais médicos utilizados. Esses custos são essenciais para garantir que os prestadores selecionados possam cumprir adequadamente os serviços contratados, dentro das condições estabelecidas.

Em resumo, a estimativa do valor da contratação no modelo de credenciamento foi cuidadosamente elaborada para garantir que o município de São Felipe/BA tenha acesso a serviços de saúde de qualidade,



de forma transparente e sem comprometer seu orçamento. A metodologia adotada assegura que os custos estejam dentro dos padrões do mercado e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Credenciamento para prestação de serviços médicos no município de São Felipe/Ba, visando garantir a continuidade e ampliação dos atendimentos e procedimentos de saúde à população, conforme demanda e de forma complementar aos serviços já existentes, compreende o seguinte:

a) Planejamento e Contratação:

- Identificação da necessidade da contratação para suprir a carência de profissionais médicos especializados no município.
- Realização de levantamento de mercado e elaboração de estudo técnico preliminar.
- Publicação de edital para credenciamento, estabelecendo critérios de qualificação técnica e valores de remuneração com base no mercado.

b) Execução do Contrato:

- Prestação dos serviços médicos pelos profissionais credenciados, conforme as especialidades demandadas e a carga horária estabelecida.
- Acompanhamento e fiscalização contínuos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento dos requisitos contratuais, bem como a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

c) Manutenção e Monitoramento:

- Monitoramento constante da execução contratual, incluindo a verificação de indicadores de desempenho, como número de atendimentos realizados, satisfação dos usuários e cumprimento das cargas horárias.
- Realização de reuniões periódicas com os profissionais credenciados para alinhar estratégias e solucionar eventuais problemas.

d) Encerramento e Avaliação:

- Avaliação dos resultados obtidos ao final do contrato, analisando os impactos na saúde pública do município e o custo-benefício da contratação.
- Implementação de um plano de desligamento ou renovação dos contratos, caso necessário, com base nas diretrizes do SUS e na legislação vigente.

6.2. Esta solução visa garantir a prestação contínua e de qualidade de serviços de saúde ao município de São Felipe/BA, atendendo as necessidades da população e proporcionando um sistema eficiente, conforme as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. O ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o encerramento do credenciamento, será acompanhado de perto para assegurar a regularidade e a transparência no processo.



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer os requisitos da contratação para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos, abrangendo consultas médicas especializadas, conforme os fundamentos estabelecidos no artigo 6º, inciso XXIII alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Capacidade Técnica:

- **Qualificação Profissional e Experiência:** O interessado deve comprovar que dispõe de profissionais qualificados, devidamente registrados nos conselhos de classe pertinentes. Deve ser apresentada a documentação comprobatória da formação acadêmica e da regularidade profissional. Além disso, é essencial que o interessado demonstre experiência prévia na prestação de serviços pretendidos, por meio da apresentação de contratos anteriores, atestados de capacidade técnica, declaração assinada de vínculos anteriores.

b) Regularidade Jurídica e Fiscal:

- **Documentação Legal e Fiscal:** A interessada deve apresentar documentação que comprove a regularidade jurídica, incluindo contrato social ou estatuto, CNPJ (pessoa jurídica), certidões negativas de débitos federais e previdenciários, estaduais, municipais e trabalhistas, além de certidões de regularidade junto ao FGTS. Esses documentos devem estar atualizados e em conformidade com as exigências legais.
- **Licenças e Alvarás:** Pessoa jurídica - A empresa deve possuir todas as licenças e alvarás necessários para o funcionamento, emitidos pelos órgãos competentes, como Anvisa, vigilância sanitária municipal e/ou estadual. A apresentação de todas as licenças vigentes assegura que a empresa está apta a operar dentro dos padrões regulatórios estabelecidos.

c) Capacidade de Atendimento:

- **Rede de Profissionais:** A proponente deve dispor de uma rede ampla de profissionais capacitados para realizar os atendimentos nas dependências das Unidades de Saúde e Hospital do município de São Felipe. Deve ser apresentada a relação dos profissionais disponíveis, incluindo suas qualificações e especialidades. A proponente deve garantir que os profissionais estejam preparados para atender às necessidades da população de forma eficiente e humanizada.
- **Integração com a Infraestrutura Local e Sistema de Agendamento:** A empresa deve demonstrar capacidade de integração com a infraestrutura existente nas Unidades de Saúde e Hospital do município de São Felipe, garantindo que os atendimentos sejam realizados de maneira organizada e eficiente, utilizando os espaços e recursos disponibilizados. Deve ser apresentada a estratégia de coordenação com a equipe das Unidades de Saúde e Hospital para assegurar a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



continuidade e a qualidade dos serviços. Além disso, os agendamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsabilidade da empresa adaptar-se a este sistema e colaborar para o fluxo eficiente de atendimento, respeitando os horários e as demandas estabelecidas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Na prestação dos serviços, deverá ser observado pela contratada:

- a) O(s) profissional (ais) prestadores de serviços se obrigará(ão) a se adequar (em) a todas as normas em vigor na execução dos serviços;
- b) O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se a **CONTRATADA** a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado ou não pagamento do plantão.
- c) É de responsabilidade da contratada a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala.
- d) Mediante Solicitação prévia da **CONTRATANTE**, e de comum acordo, a **CONTRATADA** poderá assumir ocasionalmente outros períodos de plantão diversos do estabelecido supra.
- e) Os serviços deverão ser prestados no Município do Credenciante em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do número de credenciados no período para cada procedimento de saúde desejado;
- g) Os serviços serão contratados através em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;
- h) Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.1. o prazo de validade;

9.15.2. a data da emissão;

9.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.15.5. o valor a pagar; e

9.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

9.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.



9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1.1. Além das obrigações já previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CREDENCIANTE:

- a)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b)** Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c)** Declarar os serviços efetivamente executados;
- d)** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e)** Exercer a fiscalização serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g)** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i)** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.2.1. Além das obrigações previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CREDENCIADA.

- a) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços nas atividades em que foi credenciada, por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no respectivo CONSELHO e certificado de especialização registrado, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência.
- b) Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
- c) Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- d) Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe documentação mínima (CPF, RG, e Nº de conselho de cada profissional) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- e) Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos;
- f) Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços constantes no Termo de Referência;
- g) Orientar profissionais a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
- h) Exercer a atividade priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- k) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- l) Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



operacional;

- m)** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- n)** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- o)** Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
- p)** Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- q)** Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- r)** Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;
- s)** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- t)** Zelar pelo bom nome e reputação do Município de São Felipe, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.
- u)** Como a Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10. O município de São Felipe através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

12.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

12.2. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- g)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - g.1)** O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- h.1)** caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.
- i)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i.1)** caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.4. Da Qualificação Técnica:

12.4.1.4 Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

- a)** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b)** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- c)** Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

12.4.1.5. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

12.4.1.6. Declaração expressa de que se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência, sem ressalvas e restrições;

12.4.1.7. Sob as penalidades legais e a todo tempo, está a licitante obrigada a declarar, caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação;

12.4.1.8. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM dos sócios administrativos;

12.4.1.9. Cópia do diploma do médico responsável;

12.4.1.10. Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM na área pretendida;



12.4.1.11. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa;

12.4.1.12. Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional;

12.4.1.13. Curriculum vitae;

12.4.1.14. Para as vagas relacionadas as especialidades médicas: Registro de Especialista (RQE) Junto ao Conselho Regional de Medicina, referente a especialidade almejada, quando possuir; ou Comprovação de residência na respectiva área de atuação ou Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na respectiva área ou curso de aperfeiçoamento/atualização ou comprovação de atuação na área de no mínimo 1 (um) ano (exceto para médico de SF);

12.4.1.15. Certificados de participações em cursos e congressos na área ao qual se credenciará.

12.5. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, abrangendo consultas médicas especializadas, exames médicos especializados e exames laboratoriais, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 18, parágrafo 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0008.2.017 GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.39.00	
		10.301.0008.2.021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		1.5
		10.302.0008.2.070 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		1.6
		10.302.0008.2.071 MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL – CAPS		

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

16.2. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



16.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

17. VISTORIA TÉCNICA

17.1. A licitante poderá agendar a vistoria prévia, com antecedência de 03 (três) dias úteis, na Secretaria de Saúde do Município de São Felipe, através do e-mail: smsaudesaofelipe@gmail.com.

17.2. A SMS emitirá um documento que comprove a realização da vistoria.

17.3. A licitante interessada poderá optar pela apresentação uma declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço objeto do Credenciamento.

18. DO RODÍZIO

18.1. O sistema de rodízio para médicos credenciados tem como base o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do credenciamento de forma paralela e não excludente.

18.1.1. Esse dispositivo assegura que múltiplos profissionais possam ser credenciados simultaneamente, promovendo equidade e eficiência na prestação de serviços públicos de saúde. O rodízio garante que todos os profissionais credenciados tenham oportunidades iguais, respeitando os princípios da administração pública, como:

- a) Isonomia – Todos os credenciados devem ter as mesmas condições de prestação do serviço.
- b) Eficiência – Melhorar na organização da força de trabalho médica.
- c) Continuidade do Serviço – Evita sobrecarga e interrupção dos atendimentos.
- d) Transparência – Critérios objetivos para garantir clareza e equidade no credenciamento.

18.1.2. Dessa forma, o rodízio não limita a participação dos profissionais, apenas organiza sua atuação de maneira equilibrada e periódica.

18.2. Princípios que Orientam o Rodízio

18.2.1. O sistema de rodízio segue os seguintes princípios fundamentais:

- a) Isonomia – Todos os médicos credenciados devem ter a mesma oportunidade de atuação.
- b) Eficiência – A força de trabalho será distribuída de forma otimizada, evitando sobrecarga.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c)** Continuidade dos serviços – Garante a manutenção do atendimento à população, sem desassistência.
- d)** Transparência – A rotatividade será baseada em critérios objetivos e previamente definidos.

18.2.2. Esses princípios garantem que o credenciamento seja justo e democrático, permitindo a participação de mais profissionais sem comprometer a continuidade do serviço.

18.3. Definição do Modelo de Rodízio

18.3.1. O rodízio dos médicos credenciados será organizado em ciclos de 06 (seis) meses, garantindo alternância de profissionais e igualdade de oportunidades.

18.3.2. O modelo adotado segue os seguintes critérios:

- a)** Divisão dos médicos em grupos rotativos que atuarão por períodos de 6 (seis) meses.
- b)** Cada grupo será alocado em unidades específicas conforme a necessidade do serviço de saúde.
- c)** Ao final do período, ocorre a realocação dos médicos, permitindo que todos tenham oportunidade de atuação.
- d)** Critérios de distribuição, como carga horária e especialidade, serão levados em conta para organizar os ciclos.

18.3.3. Essa estrutura garante que todos os médicos credenciados prestem serviço de maneira equilibrada e contínua.

18.4. Duração e Critérios do Rodízio

18.4.1. O prazo de 6 (seis) meses foi escolhido por permitir:

- a)** Melhor avaliação do desempenho dos profissionais.
- b)** Adaptação dos médicos ao serviço prestado.
- c)** Monitoramento da qualidade assistencial pela administração pública.
- d)** Ajustes operacionais caso necessário.

18.4.2. Esse período é suficiente para garantir que todos os credenciados participem do atendimento, sem gerar descontinuidade no serviço.

18.5. Impactos e Benefícios do Sistema

18.5.1. A implementação do rodízio traz benefícios tanto para a administração pública quanto para os profissionais credenciados, como:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) Distribuição equilibrada da carga de trabalho, reduzindo ociosidade.
- b) Evita concentração de atendimento em um grupo específico.
- c) Melhoria na qualidade assistencial, permitindo renovação periódica das equipes.
- d) Facilidade na fiscalização e controle dos serviços prestados.
- e) Garante transparência e equidade na alocação dos credenciados.

18.5.2. Esse modelo equilibra a prestação dos serviços, evita que um grupo monopolize o credenciamento e permite uma gestão mais eficiente e transparente.

18.6. Para garantir isonomia, eficiência e transparência, a ordem do rodízio será definida com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos. O sistema adotará um modelo cíclico, garantindo que todos os médicos credenciados tenham igual oportunidade de atuação.

18.6.1. Critérios de Ordenação

18.6.1.1. A ordem do rodízio será baseada em três critérios principais, garantindo que a alternância seja justa e eficiente:

- a) Ordem de Credenciamento – A sequência inicial do rodízio será definida pela ordem de credenciamento, garantindo que aqueles que se inscreveram primeiro tenham prioridade no primeiro ciclo.
- b) Distribuição Equitativa da Carga Horária – Cada médico receberá o mesmo número de escalas de plantão ou carga horária equivalente dentro do ciclo semestral.
- c) Alternância Justa – A cada novo ciclo de rodízio, a posição dos médicos será reorganizada, de forma que aqueles que foram alocados no primeiro grupo do ciclo anterior passem para o final da fila no próximo ciclo.

18.6.1.2. Esse critério evita que alguns médicos tenham vantagens ou desvantagens, mantendo isonomia e equilíbrio no tempo de atuação.

18.6.2. Modelo de Rodízio

18.6.2.1. O rodízio ocorrerá em ciclos de 6 (seis) meses, divididos em grupos rotativos.

➤ **Exemplo prático da alternância:**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) **Ciclo 1 (1º Semestre):** Médicos credenciados são distribuídos em Grupo A, B e C.
- b) **Ciclo 2 (2º Semestre):** O Grupo B assume a posição do Grupo A, o Grupo C assume a posição do Grupo B e o Grupo A vai para a última posição.

18.6.2.2. Esse processo se repete a cada 6 meses, garantindo que todos tenham as mesmas oportunidades de trabalho.

18.6.3. Procedimentos Operacionais do Rodízio

18.6.3.1. A execução do rodízio seguirá as seguintes diretrizes operacionais:

- a) **Publicação do Cronograma** – Antes do início de cada ciclo, será divulgada uma escala com a ordem de atuação dos credenciados.
- b) **Reunião de Ajuste** – Antes do início de um novo ciclo, será realizada uma reunião para eventuais ajustes na alocação dos profissionais.
- c) **Registro e Monitoramento** – Todos os médicos credenciados terão seu tempo de atuação registrado, garantindo a alternância correta e o cumprimento do rodízio.
- d) **Critérios para Substituições** – Em caso de desistência ou impossibilidade de um credenciado atuar no ciclo, será chamado o próximo da fila para ocupar a vaga, mantendo o fluxo de atendimento.

18.6.4. Critérios para Manutenção da Ordem

18.6.4.1. Para evitar quebras de continuidade, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) Médicos que faltarem ou se ausentarem sem justificativa perderão prioridade no rodízio.
- b) Caso haja desistências no meio do ciclo, os médicos do próximo grupo podem ser chamados antecipadamente.
- c) Reajustes na escala poderão ocorrer somente por justificativa técnica (exemplo: urgência médica, afastamentos autorizados, etc.).
- d) Após a conclusão de um ciclo, todos retornam para a ordem inicial do próximo período.

18.6.5. Vantagens do Modelo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) Evita que um grupo monopolize os atendimentos, garantindo igualdade de oportunidades.
- b) Distribui de forma equilibrada a carga de trabalho.
- c) Facilita a fiscalização e transparência do processo.
- d) Mantém a continuidade dos serviços de saúde.

18.7. A implementação desse sistema de rodízio assegura justiça na distribuição dos credenciados, além de transparência e eficiência na gestão dos serviços médicos. O modelo é baseado em critérios objetivos e será revisado periodicamente para garantir o bom funcionamento do credenciamento paralelo.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

19.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.3.1. Por ser uma contratação de serviços comuns, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

19.4. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

19.5. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

19.6. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Felipe/BA o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

São Felipe/Ba, 26 de fevereiro de 2025.

CAROLINA PRAZERES FERREIRA
Diretoria da Atenção Básica

Aprovo este Termo de Referência.
São Felipe -Ba, 26 de fevereiro de 2025.

Normânia Caldas de Andrade Silva Sales
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 169/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

A Prefeitura Municipal de São Felipe

Interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento, via Chamada Pública, de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Felipe, nos diferentes serviços da rede municipal de saúde**, divulgado pelo Edital nº 001/2025 do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe, objetivando a prestação de serviços médicos na área/especialidade de:

- i)
- ii)
- iii)

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Médico Responsável: _____

CRM do Médico Responsável: _____

Identificação Médico Responsável: _____

CPF do Médico Responsável: _____

Nas seguintes áreas:

()

São Felipe, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Pessoa jurídica) _____ CNPJ
nº _____ estabelecida à (endereço completo), declara conhecer o
Edital Nº **001/2025** para Credenciamento, via Chamada Pública, de profissionais médicos
em diversas especialidades, através de pessoa jurídica, para atender os usuários do
Sistema Único de Saúde do Município de São Felipe, nos diferentes serviços da rede
municipal de saúde, **Edital de Credenciamento nº 001/2025** e seus anexos.

São Felipe, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

(Nome do representante legal da pessoa jurídica)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FELIPE

O representante legal da Pessoa Jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **Credenciamento, via Chamada Pública, de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Felipe, nos diferentes serviços da rede municipal de saúde**, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Felipe, declara para os fins de direito que a referida pessoa jurídica cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de Credenciamento.

São Felipe, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na exclusão do interessado deste Credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO FELIPE

O representante legal da Pessoa jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **Credenciamento, via Chamada Pública, de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Felipe, nos diferentes serviços da rede municipal de saúde**, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Felipe, declara para os fins de direitos que a pessoa jurídica não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

São Felipe, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO
(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

Eu, (Nome do profissional) apresento essa declaração de emprego, cargo ou função, remunerada sob qualquer forma, ou serviços Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, Forças Armadas, Pessoas Privadas etc.

1- Nome das Entidades Empregadoras

a) _____

b) _____

2- Natureza das atividades que exerce:

a) _____

b) _____

3- Horários ou compromissos de trabalho:

a) _____

b) _____

4- Locais de Trabalho:

a) _____

b) _____

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

São Felipe, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO FELIPE

O representante legal da Pessoa jurídica _____ na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **Credenciamento, via Chamada Pública, de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Felipe, nos diferentes serviços da rede municipal de saúde**, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Felipe, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Felipe, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VIII
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO FELIPE

O representante legal da Pessoa jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **CREDENCIAMENTO**, declara para os fins de direito e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica **DESISTE DE INTERPOR RECURSO** no processo de Chamamento Público para Credenciamento de nº. 001/2025, para o **Credenciamento, via Chamada Pública, de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Felipe, nos diferentes serviços da rede municipal de saúde** com abertura prevista para o dia 06/03/2025, que desiste do prazo recursal da fase de Documentação para Habilitação.

Por ser verdade firma a presente declaração.

São Felipe, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

Termo de contrato, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Felipe, e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para o credenciamento médico de pessoa jurídica, e em conformidade com o Credenciamento nº. 001/2025.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE/BA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.827.027/0001-02, com sede administrativa na Pç. Conego José Lourenço, 42 – Centro - São Felipe/BA, CEP 44.550-000, neste ato representado por seu Prefeito **ANTÔNIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 02.***.***-52-SSP/BA e CPF nº 364.***.***.34, residente e domiciliado neste Município de São Felipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.734.3488/0001-29, representado pela Gestora, Sr.^a **NORMÂNIA CALDAS DE ANDRADE SILVA SALES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 008.***.***-56 e portadora do RG nº 06.***.***-34-SSP/BA, doravante denominados **CRENCIANTES**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____._____/____-____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 001/2025**, doravante denominada(o) apenas **CRENCIADOS**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para o fornecimento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 010/2024 pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 005/2022 e Processo Administrativo nº 017/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1 DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste a credenciamento para contratação de empresa prestadora de serviços médicos incluindo exames e consultas médicas especializadas para suprir a demanda e manter o atendimento dos usuários da rede SUS do Município de São Felipe-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Primeiro: Disponibilizar, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como aplicativos de mensagens instantâneas.

Parágrafo Segundo: Disponibilizar na prestação dos serviços, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte e alimentação, isentando o Município de São Felipe de qualquer despesa adicional;

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Inexigibilidade, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do GESTOR MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:

Projeto Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, vigorará de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo este ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

4.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir.

4.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

4.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

4.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.15.1. o prazo de validade;

4.15.2. a data da emissão;

4.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.15.5. o valor a pagar; e

4.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

4.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O Município pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor total correspondente a R\$ xxxxxx (por extenso).

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco xxxxxxxx, Agência nº. xxxxxxxx, Conta Corrente nº xxxxxxxx.**

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quarto- 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para às despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custeios.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês),



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da Credenciada:

- v) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços nas atividades em que foi credenciada, por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no respectivo CONSELHO e certificado de especialização registrado, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência.
- w) Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
- x) Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- y) Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe documentação mínima (CPF, RG, e N° de conselho de cada profissional) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- z) Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos;
- aa) Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços constantes no Termo de Referência;
- bb) Orientar profissionais a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
- cc) Exercer a atividade priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- dd) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- ee) Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- ff) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- gg)** Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- hh)** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- ii)** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- jj)** Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
- kk)** Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- ll)** Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- mm)** Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;
- nn)** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- oo)** Zelar pelo bom nome e reputação do Município de São Felipe, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.
- pp)** Como a Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



São obrigações da Credenciante:

- a)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b)** Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c)** Declarar os serviços efetivamente executados;
- d)** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e)** Exercer a fiscalização serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g)** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i)** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração Municipal, o Sr.(a) _____, Matrícula nº _____, exercente do _____ (cargo ou função).

Parágrafo Primeiro: O representante dessa Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.1.

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de São Felipe, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de São Felipe estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de São Felipe e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de São Felipe, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de São Felipe, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de São Felipe, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de São Felipe a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de São Felipe e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de São Felipe para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de São Felipe.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Felipe- Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Felipe/Ba, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

ANTONIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CRENCIANTE

NORMÂNIA CALDAS DE ANDRADE SILVA SALES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRENCIANTE

XXXXX
CNPJ Nº xxxxxxxx
CRENCIADA